

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINPERS

TÍTULO I

Da Denominação, Duração, Natureza, Foro, Sede, Fins e Prerrogativas

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Natureza, Foro e Sede

Art. 1º O Sindicato dos Psicanalistas do Estado do Rio Grande do Sul, com a sigla SINPERS, fundado em 28 de Julho de 1997, conforme ata da Assembleia Geral da mesma data é uma organização sindical constituída por Psicanalistas formados em cursos, institutos ou escolas, com duração por prazo indeterminado, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, foro no município de Santa Maria/RS e sua sede encontra-se na Rua dos Miosótis, nº 225, Bairro Patronato, CEP. 97.020-800.

Parágrafo Único. É considerado Psicanalista aquele profissional que, possuindo formação superior em qualquer área: estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolve pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordena equipes e atividades de área e afins, definição encontrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 2515-50 do Ministério do Trabalho e Emprego.

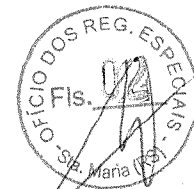
CAPÍTULO II

Dos Fins e prerrogativas

Art. 2º O SINPERS tem por finalidade:

- I** - defender direitos e interesses dos seus associados;
- II** - representar e postular administrativa e judicialmente em favor dos interesses coletivos ou não de seus associados;
- III** - promover maior convívio social e cultural entre os associados;
- IV** - oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão de psicanalista;
- V** - criar, realizar e manter cursos, reuniões, simpósios, encontros ou congressos para estudos e debates de questões técnicas ou profissionais, vinculadas aos objetivos do SINPERS, bem como para o aprimoramento cultural e profissional de seus associados em todo o Estado do Rio Grande do Sul;
- VI** - editar ou promover a divulgação de trabalhos psicanalíticos que tenham relevante valor científico e/ou técnico;
- VII** - articular-se com instituições públicas e privadas para propor solução de problemas e objetivos comuns ou psicanalíticos, podendo, para tanto, se necessário, estabelecer convênio, intercâmbio ou qualquer outro instrumento pertinente;
- VIII** - propugnar sempre, perante seus associados, pela melhoria e atualização da formação teórica e análise didática, através de quaisquer dos métodos existentes com o que determina e preceitua a ciência psicanalítica;
- IX** - promover reuniões de caráter sócio-cultural e esportivo, inclusive por intermédio de parcerias com entidades públicas e/ou privadas;
- X** - promover atendimentos para análise individual, psicanálise em grupo e de casal, através de contratos ou convênios com entidades públicas e/ou particulares;

seam *SB*

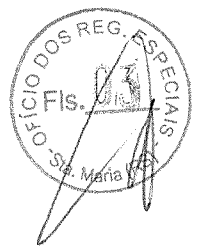


- XI** - incentivar e promover ações de cidadania e de voluntariado, com o propósito de colaborar com poderes públicos e entidades não governamentais;
- XII** - disponibilizar as obras da biblioteca e filmoteca do SINPERS aos associados para estudos, observadas as regras estabelecidas para acessá-las;
- XIII** - propagar a divulgação ou atendimento da psicanálise em comunidades distantes da sede do Sindicato, por meio de parcerias estratégicas;
- XIV** - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- XV** - estabelecer intercâmbio, parcerias, convênios para promover solidariedade, colaboração e ações com associações, instituições, entidades, empresas, órgãos públicos, organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas da categoria dos Psicanalistas;
- XVI** - contribuir para a criação e o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem a categoria dos Psicanalistas;
- XVII** - elaborar estudos técnicos e atuar na fiscalização das condições ambientais de trabalho, oferecendo ao associado máxima segurança e condições adequadas no exercício de suas funções;
- XVIII** - ministrar ou celebrar parcerias com o objetivo de aperfeiçoamento profissional e de formação profissional e capacitação dos seus associados e dependentes, podendo ser assistidas pessoas carentes;
- XIX** - estabelecer convênios com firmas comerciais, para fornecimento aos associados de mercadorias e serviços que serão pagos através de descontos bancários ou por outros meios;
- XX** - promover o acesso dos seus associados a eventos e ações culturais, por intermédio de parcerias ou convênios.

Parágrafo Único. No que tange a interesses individuais de que trata o inciso II deste artigo, deverão os mesmos referir-se exclusivamente ao exercício da atividade de Psicanalista;

Art. 3º São prerrogativas do SINPERS:

- I** - atuar como substituto processual do quadro associativo na defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria;
- II** - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III** - instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- IV** - deflagrar greve quando aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária;
- V** - propor contribuições a todos os associados para custeio de suas atividades, dependendo da aprovação pela Assembleia Geral;
- VI** - impetrar mandado de segurança coletivo;
- VII** - ter representação oficial junto aos órgãos onde sejam discutidos assuntos que envolvam interesses da categoria;
- VIII** - propugnar perante os Poderes constituídos para que a categoria seja respeitada quando houver qualquer tipo de ameaça iminente.
- IX** - fundar, se afiliar ou se desfiliar a entidade superior, nacional ou internacional, desde que essa filiação seja aprovada pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes.



TÍTULO II

Quadro Associativo, Dos Direitos e Deveres dos Associados

CAPÍTULO I

Do Quadro Associativo

Art. 4º À pessoa que exerça a profissão de Psicanalista, segundo a descrição disposta no parágrafo único do Art. 1º, que tenha obtido ou esteja em formação profissional em Instituto, Escola ou Curso mantido ou reconhecido, por aprovação de seu currículo pelo SINPERS, assiste o direito de ingressar como associado.

§ 1º A Diretoria encaminhará a pretensão de ingresso, juntamente com os documentos, à Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional de que trata o Art. 41 deste Estatuto, para avaliar se o candidato preenche os requisitos mínimos exigidos para aprovação de seu pedido.

§ 2º O direito de sindicalizado inicia-se a partir da data da sua integração no quadro social, ficando vedada a retroatividade.

§ 3º Tendo em vista o sigilo obrigatório da profissão e o acesso às informações pessoais do paciente, o candidato à filiação do SINPERS deverá apresentar atestado de bons antecedentes criminais.

§ 4º O candidato deverá ainda juntar ao processo de admissão, além dos documentos exigidos no art. 2º do Regimento Interno do SINPERS, os seguintes documentos:

- a) Declaração de idoneidade, fornecida pelo Instituto, Escola ou Curso em que o candidato se formou ou na qual está estudando, com firma reconhecida em Cartório;
- b) Resultado da prova escrita de conhecimentos teóricos e práticos, aplicada pelo SINPERS, com nota 7 (sete) ou superior.

§ 5º Os Institutos, Escolas ou Cursos aprovados pelo SINPERS serão definidos por análise e parecer da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional, em lista a ser divulgada no início de cada ano.

Art. 5º O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

I - Sócio Fundador: pessoa que assinou a Ata de Fundação que originou o SINPERS, datada de 28 de Julho de 1997;

II - Sócio Efetivo: pessoa referendada por dois outros associados e que apresenta documentos que comprovem o exercício da profissão;

III - Sócio Aspirante: pessoa que esteja cursando escola de formação em Psicanálise;

IV - Sócio Benemérito: pessoa ou instituição que tenha contribuído de maneira relevante para o enriquecimento patrimonial, financeiro, cultural ou científico do SINPERS, segundo aprovação da Assembleia Geral.

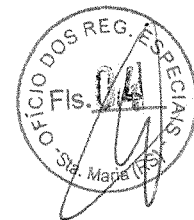
§ 1º A categoria especificada no inciso IV deste artigo fica isenta de pagamento de contribuições.

§ 2º Os Psicanalistas, após aprovação de sua filiação, investem-se na condição de associados ao SINPERS, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual conste sua adesão ao Estatuto e o compromisso de fiel cumprimento dele, do Código de Ética, do Regimento Interno e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 3º Do indeferimento de pedido de admissão como associado, cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º Os associados não respondem, direta ou indiretamente, nem solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo SINPERS e este não é responsável por dívidas que não sejam contraídas por sua Diretoria, não existindo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

slam *JB* 3



CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º São direitos dos associados, desde que adimplentes com a Tesouraria do SINPERS e em pleno gozo dos seus direitos:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 50 e seguintes;

II - compor a relação de indicação para a Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional, observado o prazo de carência da filiação e demais exigências estabelecidas neste Estatuto;

III - exercer os mandatos, as nomeações e as delegações que lhes forem atribuídas;

IV - indicar para admissão de novo sócio;

V - usufruir dos serviços e dos benefícios proporcionados pelo SINPERS, diretamente ou através de convênio, podendo sugerir novas parcerias;

VI - solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração do SINPERS;

VII - propor, apresentar, discutir e votar assuntos e trabalhos psicanalíticos nas reuniões convocadas para tais fins;

VIII - comparecer, participar, discutir, sugerir e votar nas Assembleias Gerais;

IX - promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de abaixo assinado com, no mínimo, as assinaturas de um quinto do quadro associativo;

X - propor e participar das atividades associativas, respeitados o Estatuto e demais atos regulamentares;

XI - representar a entidade em organismos públicos ou privados, quando especialmente designado pelo Presidente, com referendo da Diretoria.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º São deveres dos integrantes do quadro associativo:

I - cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos do Sindicato;

II - aceitar e exercer, exceto por motivo justo, cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;

III - observar os preceitos da ética profissional;

IV - cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros fixados pelo SINPERS, sujeitando-se às penalidades estatutárias bem como aos meios de cobranças judiciais e extrajudiciais;

V - prestigiar as iniciativas de caráter social, cultural, científico e profissional do Sindicato e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos associados;

VI - respeitar e promover a imagem, o patrimônio material, cultural, educacional e científico do Sindicato e também aos fins a que se destinam;

VII - agir com respeito e cordialidade no trato com as pessoas que frequentam ou trabalham nas dependências do Sindicato;

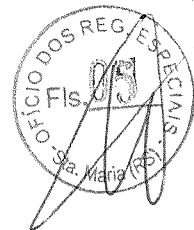
VIII - manter sempre atualizados os dados da ficha de inscrição para filiação, sob pena de suspensão;

IX - comparecer às Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

X - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;

XI - divulgar o SINPERS, nas formas previstas neste Estatuto.

Alom *SB* 4



CAPÍTULO III **Das Penalidades e Recursos**

Art. 9º Pela inobservância dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto e demais atos e decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato, poderão ser aplicadas, aos integrantes do quadro associativo, as seguintes penalidades:

- I** - censura;
- II** - advertência;
- III** - suspensão;
- IV** - exclusão do quadro social.

§ 1º A censura e a advertência terão caráter pessoal e reservado.

§ 2º A exclusão do quadro social dar-se-á pelo descumprimento das normas estatutárias e demais regras legais inerentes à matéria, em especial:

- a) pelo não pagamento de suas obrigações financeiras, nos termos deste Estatuto;
- b) pela prática de atos contrários aos interesses do SINPERS ou que o prejudique por qualquer forma.

Art. 10. As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria.

Art. 11. O ato de suspensão ou exclusão será expedido pela Diretoria, através de Portaria, contendo os motivos determinantes da penalidade imposta.

Art. 12. O associado excluído do SINPERS poderá nele reingressar, observando o seguinte:

- I** - formalização do pedido por escrito;
- II** - obrigatoriedade do pagamento das mensalidades em atraso, devidamente corrigidas, à data do reingresso, quando este for o motivo da exclusão do quadro associativo;
- III** - obrigatoriedade de prévia autorização da Diretoria e também da Assembleia Geral, quando decorrente de infração disciplinar;
- IV** - apresentação dos documentos exigidos no §4º do artigo 4º.

Art. 13. A exclusão de associado, a seu pedido, se dará desde que o mesmo esteja quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único. O pedido de exclusão do quadro associativo fica suspenso se o associado for acusado de infração disciplinar ou até o final de tramitação do processo instaurado.

Art. 14. O reingresso do associado excluído, qualquer que tenha sido a hipótese de exclusão, fica limitado ao máximo de 3 (três) vezes consecutivas ou não.

Art. 15. A reincidência de infração é fator de agravamento da punição que deverá ser sempre considerada na sua aplicação.

Art. 16. É considerada infração grave do sindicalizado, aplicando-se-lhe a pena de suspensão dos direitos quando:

- a) For membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) Desacatar a Assembleia Geral, as normas do Código de Ética ou as normas da Diretoria.

Parágrafo Único. A pena de suspensão cessará com seu cumprimento ou interrompida com o atendimento ou satisfação das exigências indicadas no processo, cuja avaliação será feita pela Diretoria.

Rom JB. 5



Art. 17. É considerada infração grave do sindicalizado, aplicando-se-lhe a pena de exclusão dos quadros sociais:

- a) A má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral, material ou financeiro do Sindicato;
- b) Atrasar, sem motivo justificado, em mais de 3 (três) vezes o pagamento das contribuições anuais ou praticar condutas enquadradas no Código de Ética.

§ 1º O associado excluído por força deste Estatuto estará impedido de nova admissão no quadro social, por 2 (dois) anos da data do afastamento.

§ 2º Vencido o prazo de 2 (dois) anos de que trata este artigo, o estudo de novo requerimento de admissão, levará em conta a permanência ou não da reputação e/ou atitudes do ex-associado pretendente em relação aos fatos que determinaram sua eliminação.

§ 3º A exclusão do quadro social não isenta o punido do pagamento dos débitos devidos ao SINPERS, até a data da eliminação.

Art. 18. A sanção será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

Art. 19. Caberá recurso, em primeira instância, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do punido, e, em segunda instância, à Assembleia-Geral, também em 10 (dez) dias após o conhecimento da deliberação da Diretoria.

TÍTULO III **Da Organização do SINPERS**

CAPÍTULO I **Dos Órgãos Sociais**

Art. 20. São órgãos do SINPERS:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional.

CAPÍTULO II **Das Assembleias**

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional;

II - destituir parte ou todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional;

III - aprovar o orçamento da entidade;

IV - aprovar a prestação de contas e balanços;

V - aprovar a contribuição do Sindicalizado;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado, indeferimento de pedido de filiação e nas decisões de processos disciplinares;

VII - promover alterações no Estatuto;

VIII - fixar contribuição para patrocinar ações judiciais e outras de caráter emergencial e de planos e projetos definidos em favor da categoria;

IX - alterar o Código de Ética do SINPERS;

Acum *JB.* 6



- X - apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- XI - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação do SINPERS.

Art. 22. Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência fixado no mural da sede do sindicato.

Parágrafo Único. Além da providência prevista neste artigo, a Assembleia-Geral pode ser amplamente divulgada junto à categoria através de notícia no *site*, correspondência e *e-mail*.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão instaladas:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 24. É vetada a deliberação de matéria que não conste clara e expressamente no Edital.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes. Com as exceções seguintes:

- a) Para destituição de administradores e alterações estatutárias, será exigida maioria de dois terços dos votos dos presentes;
- b) Para extinção do sindicato, que dependerá de aprovação mínima de 3/4 (três quartos) do quadro associativo, com votação escrita e secreta, em reunião convocada exclusivamente para tal fim, na forma estabelecida neste artigo e no artigo 22.

Art. 25. É vedado o voto por procuração.

Art. 26. A Assembleia Geral se reunirá:

I - ordinariamente:

- a) anualmente, entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro, para discussão e, se for o caso, aprovação do orçamento e da contribuição associativa, relativos ao exercício seguinte;
- b) anualmente, na primeira quinzena de abril, para apreciação do relatório anual, da prestação de contas e dos balanços apresentados pela Diretoria para discussão e aprovação ou não dos mesmos;
- c) a cada 3 (três) anos, também entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de Dezembro, para eleger e/ou reeleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional.

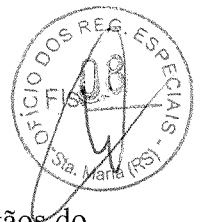
II - extraordinariamente, por convocação da Presidência, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, baseada em razão, objetivo e necessidade que a justifiquem.

Art. 27. O Sócio Benemérito poderá participar da Assembleia, sendo-lhe vedado, contudo, votar e ser votado, exceto se, originariamente, tenha integrado o quadro associativo na categoria de sócio efetivo ou fundador.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria, órgão executivo do SINPERS, é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Alcom *SB*.⁷



Parágrafo Único. Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato.

Art. 29. O mandato da Diretoria será de três (03) anos, iniciando-se em primeiro de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, permitida reeleição.

Art. 30. Compete à Diretoria:

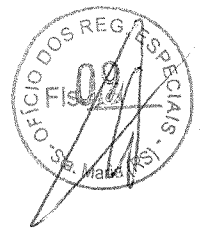
- I** - gerir as finanças e dirigir o SINPERS de acordo com o Estatuto, cumprindo-o e garantindo integralmente o seu cumprimento pelos associados;
- II** - promover o desenvolvimento e aprimoramento dos associados nos campos profissional, cultural e social;
- III** - preparar os atos, regulamentos ou regimentos, objetivando detalhar ou disciplinar as normas estatutárias ou as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- IV** - obedecer às normas legais para adequada administração da entidade;
- V** - analisar e aprovar proposta de filiação e desfiliação de Associado com a prévia manifestação da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional, bem como, nos casos de recursos, encaminhar as exclusões às Assembleias;
- VI** - elaborar, propor e realizar planos de despesas e aquisições de materiais para uso da entidade, não sendo necessário apresentar orçamentos em despesas até 02 (dois) salários mínimos mensais, com prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- VII** - administrar os recursos humanos do quadro de pessoal, inclusive com a fixação de salários nos limites dos valores oferecidos pelo mercado de trabalho da região;
- VIII** - aplicar punições;
- IX** - reunir-se imediatamente quando fatos de emergência surgirem ou recomendarem decisões rápidas e que possam originar prejuízos financeiros e/ou à imagem do Sindicato;
- X** - opinar sobre representação, sugestão ou proposta apresentada por escrito pelo associado;
- XI** - divulgar, através dos meios pertinentes, para os seus associados e/ou à sociedade, trabalhos recentes sobre a ciência psicanalítica e de interesse geral da coletividade;
- XII** - criar Comissões.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria simples dos membros presentes e registradas em ata.

Art. 31. Ao Presidente compete:

- I** - representar o Sindicato perante instituições públicas ou particulares, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes através de procuração ou por qualquer outro meio cabível;
- II** - exercer o direito de ação e resposta em nome dos membros sindicais e também de seus associados;
- III** - dirigir os trabalhos da Diretoria;
- IV** - convocar eleições e reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, na forma do Estatuto, presidindo-as;
- V** - assinar as atas das sessões por ele presididas e a correspondência oficial;
- VI** - autorizar o recebimento de valores e ordenar o pagamento de despesas em conjunto com o Primeiro Tesoureiro através da assinatura de cheques ou outros títulos;
- VII** - firmar, com a prévia autorização da Diretoria ou da Assembleia, nas hipóteses deste Estatuto, contratos, escrituras, títulos e quaisquer documentos que possam gerar obrigações, direitos ou deveres para o Sindicato;
- VIII** - rubricar livros e demais documentos de escrituração utilizados pelo Sindicato;
- IX** - subscrever, com o Primeiro Tesoureiro, orçamentos, balancetes e balanços gerais;

Handwritten signatures and initials. 8



- X** - constituir comissões para fins especiais;
- XI** - designar representantes do Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas ou entidades privadas;
- XII** - admitir e demitir funcionários, observada a decisão da maioria da diretoria;
- XIII** - solicitar ao Conselho Fiscal, quando necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil.

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II** - igualmente cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III** - auxiliar o Presidente em todo elenco de competência estabelecido no artigo anterior;
- IV** - representar o SINPERS para as funções ou atribuições que forem delegadas pelo Presidente;
- V** - em caso de vacância, assumir a Presidência.

Art. 33. Ao Primeiro Secretário compete:

- I** - a responsabilidade pelos trabalhos de Secretaria do SINPERS, lavrando as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais nos livros próprios;
- II** - a responsabilidade pelo expediente e organização das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III** - a responsabilidade pela correspondência e demais documentos oficiais;
- IV** - providenciar a divulgação em local próprio do Sindicato ou a publicação em jornal dos atos emanados dos órgãos sociais;
- V** - ter sob sua guarda e zelo os livros e arquivos do Sindicato;
- VI** - apresentar à diretoria, até o mês de março, um relatório ou demonstrativo anual das atividades financeiras do SINPERS, no ano anterior;
- VII** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 34. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como prestar-lhe auxílio, assumindo, em caso de vacância, a Primeira Secretaria.

Art. 35. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I** - a responsabilidade pela guarda e zelo dos bens patrimoniais do Sindicato, bem como pela manutenção de seu inventário;
- II** - a responsabilidade pela arrecadação de contribuições e das demais fontes de renda do Sindicato e pela emissão de recibos;
- III** - assinar, com o Presidente, contas em estabelecimentos de crédito;
- IV** - manter em ordem e atualizada a escrituração contábil;
- V** - fazer pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VI** - assinar com o Presidente os documentos especificados nos incisos VI, VIII e IX do artigo 31;
- VII** - proporcionar ao Conselho Fiscal, condições para que exerça, sem embaraços, suas atribuições.

Art. 36. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, bem como prestar-lhe auxílio, assumindo, em caso de vacância, a Primeira Tesouraria.

Alan *SB*⁹



CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 37. O Conselho de Ética e Fiscalização é composto por 3 (três) membros associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral na mesma data de eleição da Diretoria, sob a presidência de um dos seus membros e secretaria da da mesma forma, ambos escolhidos por seus próprios integrantes.

Parágrafo Único. O mandato e a posse do Conselho coincidem com o da Diretoria, permitida uma reeleição.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - reunir-se, quadrimestralmente, para examinar e vistar as contas, balancetes e balanços gerais, emitindo parecer e submetendo-o à Presidência, à Diretoria e à Assembleia Geral;

III - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade administrativa, econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria;

IV - requerer imediatamente a convocação da Assembleia Geral e da Diretoria da entidade quando forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área;

V - fiscalizar a aplicação das verbas e o cumprimento do Estatuto pelos órgãos da Diretoria, denunciando, oficial e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

VI - vistar livros e demais documentos de receitas e despesas;

VII - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento, confiabilidade e transparência;

VIII - avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido à Assembleia Geral;

IX - elaborar as atas de suas reuniões, mantendo-as arquivadas para consulta sempre que solicitadas, por escrito.

Parágrafo Único. O Conselho fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reunir-se-á tantas vezes quantas julgar necessárias.

Art. 39. Na hipótese da renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou de 2 (dois) de seus membros titulares e na falta de suplentes legais para assumirem o mandato, serão considerados, total e automaticamente, destituídos todos os integrantes.

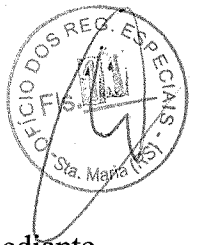
Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará, em quinze dias úteis, uma Assembleia Extraordinária a fim de eleger os novos membros para completarem os mandatos dos renunciantes.

TÍTULO IV **Do Processo Ético Disciplinar**

CAPÍTULO I **Da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional**

Art. 40. A Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional, doravante designada pela sigla COPEFIP, é um órgão social consultivo, auxiliar da Diretoria, destinado a dar parecer sobre novas filiações, a apurar a qualidade da formação de candidatos à sindicalização, bem como a avaliar conduta de associado que possa ser incompatível, denegrir ou prejudicar o adequado exercício da atividade psicanalítica.

§ 1º A COPEFIP é constituída por 5 (cinco) membros titulares indicados pela Diretoria no momento do registro da chapa, observados os critérios do Art. 51 deste Estatuto.



§ 2º A COPEFIP se reunirá sempre que requisitada pelo Presidente, pela Diretoria ou mediante denúncia apresentada e adotará decisão por maioria simples e a registrará em ata no livro próprio.

Art. 41. À COPEFIP compete:

I - avaliar as propostas de candidatos à sindicalização e exarar parecer opinativo para a Diretoria;

II - submeter o candidato à prova de capacitação profissional e/ou entrevista prévia, sempre que entender necessária;

III - apurar denúncia escrita de qualquer pessoa que tenha se sentido prejudicada no aspecto social, moral ou psíquico pela atividade irregular de filiado do Sindicato;

IV - avaliar e propor currículos de cursos de formação ou de aperfeiçoamento em Psicanálise que desejarem ser reconhecidos e aprovados pelo Sindicato, com o encaminhamento de parecer à Diretoria;

V - propor normas sobre ética e o bom exercício profissional, bem como sobre a reforma ou aprimoramento das existentes, encaminhando as razões que as justifiquem à diretoria.

VI - recomendar à Diretoria, no início de cada ano, a lista dos Institutos, Escolas ou Cursos de Formação em Psicanálise aprovados pelo SINPERS, após análise da documentação enviada pelas Instituições.

§ 1º As Instituições que desejarem ser recomendadas pela COPEFIP deverão preencher a Carta de Solicitação de Convênio de Curso e possuir Diretor ou Coordenador filiados ao SINPERS e deverão enviar, durante a segunda quinzena de novembro de cada ano, à sede do SINPERS, a seguinte documentação:

a) Cópia Autenticada do Contrato Social;

b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Cópia simples do comprovante de endereço no nome da Instituição;

d) Cópia simples da Inscrição Municipal;

e) Material de apresentação do curso oferecido com grade curricular e histórico com carga horária especificada;

f) Currículo dos Diretores, Coordenadores e Professores;

g) Lista de alunos matriculados no curso de formação constando nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e com a data de início e término do curso de cada aluno;

§ 2º As Instituições já reconhecidas pelo SINPERS deverão se recadastrar durante a segunda quinzena de novembro de cada ano mediante o preenchimento da Solicitação de Recadastramento e apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópias autenticadas dos documentos previstos nas alíneas "a" e "c" do § 1º do art. 41, em caso de alteração;

b) Material Atualizado de apresentação do curso oferecido com grade curricular e histórico com carga horária especificada;

c) Currículo Atualizado dos Diretores, Coordenadores e Professores

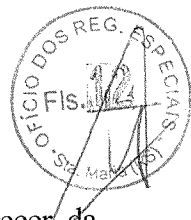
d) Lista atualizada de alunos matriculados no curso de formação com nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e a data de início e término do curso de cada aluno.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Disciplinar

Art. 42. O poder de punir disciplinarmente os associados compete à Diretoria, com a prévia manifestação oficial da COPEFIP.

AB 11



Parágrafo Único. A Diretoria estabelecerá Código de Ética e Disciplina, após parecer da COPEFIP, com os critérios de admissibilidade da denúncia ou de fato conhecido de ofício, para melhor detalhar hipóteses de infrações disciplinares e este deverá ser referendado em Assembleia Geral.

Art. 43. A COPEFIP poderá recomendar a suspensão preventiva do filiado acusado, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da categoria de psicanalista, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação; neste caso o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 44. A apuração de falta disciplinar não exclui o fato de também se constituir em crime ou contravenção, devendo ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 45. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante denúncia escrita de qualquer pessoa interessada.

Parágrafo Único. O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, podendo apenas ser acessado pelas partes, seus defensores e pela Diretoria.

Art. 46. Instaurado o processo disciplinar, o Presidente o encaminhará à COPEFIP para que ofereça parecer preliminar sobre a infração pela qual o sindicalizado foi acusado.

§ 1º Ao sindicalizado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia em um prazo máximo de 10 (dez) dias após sua notificação e razões finais em igual prazo após a instrução para o julgamento.

§ 2º Caso, após a defesa prévia, a COPEFIP se manifestar pelo indeferimento liminar da denúncia, o processo deve ser encaminhado à Diretoria para avaliação da decisão a ser adotada.

§ 3º Se o associado não for encontrado, ou for revel, o Presidente da COPEFIP deve designar-lhe defensor dativo.

§ 4º É também permitida a revisão do processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 47. A Diretoria poderá adotar todas as medidas pertinentes objetivando a devolução, pelo profissional suspenso ou excluído, dos documentos de identificação de sindicalizado.

Art. 48. Da decisão definitiva proferida pela Diretoria cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento do ato punitivo, à Assembleia Geral, conforme Art. 19 deste Estatuto.

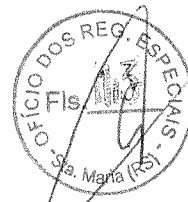
Parágrafo Único. A interposição de recurso no prazo legal tem efeito suspensivo até a decisão final do colegiado.

TÍTULO V Das Eleições

CAPÍTULO I Do Processo Eleitoral

Art. 49. O processo eleitoral obedecerá sempre o sistema de escrutínio secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Samy DB.



Parágrafo Único. Serão considerados membros eleitos os que alcançarem maioria simples de votos dos presentes quites com a Tesouraria.

Art. 50. O Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral Ordinária, para realização das eleições, por Edital específico publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência fixado no mural da sede do sindicato.

Parágrafo Único. Cópias do edital deverão ser afixadas na sede do Sindicato, enviados por e-mail e, tanto quanto possível, também nas dependências dos órgãos em que prestam serviços os associados, podendo ainda, ser amplamente divulgado junto à categoria através de notícia em site, correspondência e e-mail.

Art. 51. O registro das candidaturas será efetuado por meio de chapas completas, em 2 (duas) vias, assinadas pelos seus respectivos candidatos a presidente.

§ 1º As chapas serão completas, devendo nelas constar os nomes completos dos candidatos, os seus números de inscrição e os respectivos cargos a que concorrem.

§ 2º Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa, para cargo na Diretoria Executiva ou para cargo no Conselho Fiscal.

§ 3º O registro das chapas será feito na secretaria do SINPERS, mediante recibo, a partir da publicação do edital de convocação das eleições nos termos do Art. 50 do Estatuto até às 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia útil anterior ao pleito.

§ 4º Aos candidatos ao cargo de Presidente, assiste o direito de indicar até 3 (três) fiscais eleitorais que, devidamente identificados com crachás oficiais, acompanharão, em nome de suas respectivas chapas, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 5º Os candidatos ao cargo de Presidente serão, perante a Comissão Eleitoral, os responsáveis por suas respectivas chapas, respondendo integralmente pelas ações e atitudes dos demais componentes de sua chapa.

Art. 52. Os pedidos de inscrição de chapas serão acompanhados de ficha cadastral de cada um dos candidatos, devidamente assinada pelos mesmos, conforme modelo a ser fornecido pela secretaria do SINPERS.

Art. 53. Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes e os cargos a que concorrem os candidatos e o nome ou o número da respectiva chapa.

§ 1º As cédulas serão fornecidas pela Mesa Eleitoral e rubricadas pelo seu presidente e seus mesários.

§ 2º É facultada a utilização de processo eletrônico de votação e apuração.

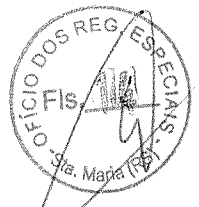
Art. 54. O presidente da Comissão Eleitoral, instituída na forma deste Estatuto, organizará e realizará os trabalhos eleitorais.

Art. 55. Antes de iniciar a votação, o presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e exibi-la-á, providenciando a inviolabilidade da mesma com papel rubricado pelos componentes da Mesa Eleitoral.

Art. 56. A votação, por escrutínio secreto, iniciar-se-á às 9 (nove) horas e encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento do processo eletivo.

Parágrafo Único. Em caso de empate, ou de chapa única que não conseguir metade mais 1 (um) dos votos apurados, deverá ser marcada outra Assembleia para a realização de nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

 13
Alam



Art. 57. O Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do pleito, indicará o nome de 5 (cinco) associados para comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 58. A Comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral e a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, tendo poderes de:

- I** - proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos dos poderes sociais do Sindicato;
- II** - julgar os recursos e dirimir as dúvidas que porventura surjam durante o processo eleitoral;
- III** - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;
- IV** - providenciar, junto à Diretoria Executiva, relação nominal dos associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;
- V** - disponibilizar cópias da relação nominal dos associados votantes, aos candidatos e presidente das chapas concorrentes;
- VI** - redigir em livro próprio a ata da Assembleia Geral Ordinária convocada para fim eleitoral;
- VII** - auto dissolver-se após a conclusão de seus trabalhos.

Art. 59. São condições para o associado exercer o direito de votar:

I - ter no mínimo 12 (doze) meses de filiação no Sindicato e estar exercendo a profissão e quite com a Tesouraria;

II - estar no pleno exercício de direitos civis, políticos e sociais.

§ 1º Ficam impedidos de se candidatarem a quaisquer cargos eletivos:

- a)** os associados que tiverem rejeitadas as suas contas quando no desempenho de cargo de administração, quer na gestão atual quer nas anteriores;
- b)** os associados que tiverem agido com improbidade ou com imprudência, negligência ou imperícia na administração do patrimônio do Sindicato ou de qualquer outra entidade de que já tenham participado ou a que ainda estejam vinculados;
- c)** os associados que também tiverem vínculo empregatício com o quadro de pessoal do Sindicato;
- d)** os que tiverem conduta ilícita enquadrada como crime, devidamente apurada e comprovada;
- e)** os estagiários e os que tiverem abandonado cargo eletivo em gestão atual ou passada, tanto nesta entidade quanto em outra da mesma espécie.

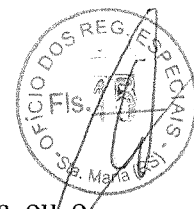
§ 2º Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos e a eleição será realizada entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro do ano em que os mandatos vencerem.

§ 3º Os membros da COPEFIP poderão ter exercício de até 3 (três) anos, a critério do Presidente da Diretoria, nomeados dentre os associados indicados e que compuseram a chapa vencedora do pleito.

§ 4º Para o preenchimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos deverão obedecer ainda mais os requisitos seguintes:

- a)** Presidente e Vice-Presidente: serem brasileiros natos e que estejam na atividade profissional de psicanalista, no mínimo, nos últimos 5 (cinco) anos e sindicalizados por igual período ininterrupto;
- b)** Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, os membros do Conselho Fiscal e da COPEFIP: serem brasileiros natos ou naturalizados e que estejam na atividade profissional de psicanalista, no mínimo, há 1 (um) ano e sindicalizados por igual período.

Seom *AB* 14



Art. 60. O associado, adimplente com o SINPERS, poderá impugnar chapa eletiva ou o resultado das eleições, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua apresentação ou realização, respectivamente, através de recurso perante a Diretoria que terá igual prazo para decidir.

§ 1º Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Fiscal, para reexame da matéria.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá decidir sobre a matéria ou considerá-la de alta relevância e então submetê-la à Assembleia Geral que deverá ser convocada extraordinariamente em regime de urgência.

CAPÍTULO II **Da Perda do Mandato**

Art. 61. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da COPEFIP perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social e/ou da imagem e identidade do SINPERS;

II - grave violação deste Estatuto ou de outras normas estabelecidas pela Diretoria ou Assembleia Geral;

III - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;

IV - mudança de domicílio que impossibilite o exercício regular do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada em regime de urgência para deliberação.

§ 2º Da decisão que deliberar sobre a perda de mandato cabe ao interessado o direito de plena defesa, consubstanciado em recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos após notificado, perante a própria Assembleia.

Art. 62. No caso de perda do mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Parágrafo Único. A perda de mandato de membro da COPEFIP proporciona ao Presidente da Diretoria expedir ato de nomeação de outro, dentre os suplentes, para que complete o período restante.

CAPÍTULO III **Das Substituições**

Art. 63. A convocação de suplente para o Conselho Fiscal obedecerá a ordem de colocação na chapa vencedora do pleito.

Art. 64. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas oficialmente por escrito ao Presidente da Diretoria.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente da Diretoria, este fará a comunicação escrita ao seu substituto legal, que comunicará o fato imediatamente à categoria e assumirá o cargo com a lavratura de ata.

§ 3º Caso recaia sobre o sucessor da Presidência da Diretoria algum impedimento legal ou estatutário, deverá ser convocada, pela Diretoria, a Assembleia Geral nos termos do inciso II do artigo 21 deste Estatuto.

Art. 65. A renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos e suplentes, determina ao Presidente resignatário convocar a Assembleia Geral a fim de que

Handwritten signatures 15



esta constitua uma Junta Administrativa Provisória, que tomará todas as medidas pertinentes para administração do Sindicato pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Parágrafo Único. Durante o prazo previsto neste artigo, a Junta Administrativa convocará e organizará a Assembleia Geral, para eleição dos novos dirigentes que assumirão logo após o transcurso do período.

Art. 66. Considerar-se-á abandono de cargo quando os componentes dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da COPEFIP faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões sucessivas em suas respectivas funções de atuação.

Parágrafo Único. A caracterização de abandono de cargo impedirá o filiado de se candidatar a cargo eletivo durante 5 (cinco) anos.

TÍTULO VI Da Gestão Financeira e Patrimonial

CAPÍTULO I Das Receitas e Despesas

Art. 67. Constituem receitas do SINPERS:

- I - a contribuição sindical dos associados, estabelecido no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal (*in fine*) e nos arts. 578 e ss. da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- II - a contribuição assistencial prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal;
- III - as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- IV - as rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V - a renda patrimonial;
- VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;
- VIII - as rendas provenientes da realização de cursos de formação ou de especialização.

Parágrafo Único. A contribuição mensal a que se refere o inciso III deste artigo será definida pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral, conforme inciso V do Art. 21.

Art. 68. As despesas e receitas do SINPERS correrão por rubricas próprias, de acordo com as normas de contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

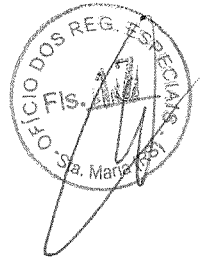
CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 69. O patrimônio do SINPERS é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 70. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral especialmente convocada, que decidirá em escrutínio secreto e escrito.

Art. 71. No caso de extinção do SINPERS, apurar-se-á todo o seu patrimônio e, após saldados os débitos, terá o destino que a Assembleia determinar, preferencialmente incorporando-o a entidade particular de assistência social sem fins lucrativos, observando-se as exigências da alínea "b" do Parágrafo único Art. 24 deste Estatuto e também do artigo 61 do Código Civil.

Am *SB* 16



TÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 72. O SINPERS poderá estabelecer Núcleos Regionais em todo o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o melhor atendimento aos associados.

Parágrafo Único. Os núcleos serão coordenadas por associados, designados pela Diretoria.

Art. 73. O SINPERS criará e manterá uma Clínica de Atendimento Psicanalítico em sua sede, com gabinetes de atendimentos a clientes de seus associados, mediante valor locação-hora acessível.

Art. 74. O SINPERS propugnará pela regulamentação da profissão de psicanalista e poderá colaborar com a constituição de outros sindicatos da categoria em outros Estados da Federação.


Art. 75. O presente Estatuto poderá ser reformado, integral ou parcialmente, desde que a prática demonstre haver necessidade ou se afigure conveniente ou oportuno, convocando-se Assembleia Geral Extraordinária para realização da mudança, conforme dispõe o inciso VII do Art. 21 deste Estatuto.

Art. 76. Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pela Diretoria Executiva e, no momento oportuno, submetido à primeira Assembleia Geral subsequente.

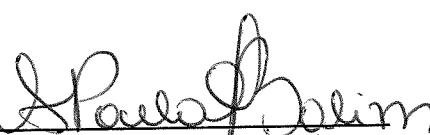
Art. 77. O SINPERS - Sindicato dos Psicanalistas do Estado do Rio Grande do Sul poderá fundar e se filiar a outras entidades sindicais de nível superior, nacionais ou internacionais, que defendam os interesses e direitos dos psicanalistas e trabalhadores em geral.

Art. 78. O presente Estatuto será levado a registro junto às entidades públicas pertinentes, para que produza os efeitos legais.

Santa Maria, 19/11/2016.



Maria Izabel Burin Cocco
Presidente




Ana Paula Cabral Balim
OAB/RS 82.725

Visto em
16.01.2020

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabulation de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabulação e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substituto: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP. 393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL

RS
OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS e DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS e PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabulação e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Terceiro Setor - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (51) 2103-3000 / (51) 2103-3012 - E-mail: oficio@registrosepeciais.rs.gov.br, paulo.xisto@registrosepeciais.rs.gov.br

O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7261, às fls 101F, do livro A-48, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé.
Santa Maria, 5 de fevereiro de 2020.


Paulo Odilon Xisto - Registrador

Emulmentos: Total: R\$ 251,50 + R\$ 15,00 = R\$ 266,50
Exame documentos: R\$ 42,40 (0529.00.1600002.26899 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. sí fins econômicos: R\$ 63,10 (0529.00.1600002.26899 = R\$ 3,30)
Cert. Para Jur. Vias Exc. Eat. e C. Sec (21 Pags): R\$ 193,20 (0629.00.1600002.26899 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 52,80 (0529.00.1600002.26899 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0529.00.1600002.26899 = R\$ 1,40)
Conf. doc. viz Internet: R\$ 5,00 (0529.00.1600002.26899 = R\$ 1,40)